



INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/2026

Estabelece normas sobre o uso de celulares em ambientes escolares da Rede Pública Municipal de Santa Tereza do Oeste – PR, prevendo exceções em casos específicos, como necessidades educacionais especiais e situações de emergência, de modo a garantir uma aplicação equilibrada e inclusiva.

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º – Fica instituída a normativa municipal, fundamentada na Diretriz Operacional Nacional, referente ao uso de dispositivos digitais nos espaços escolares e à integração curricular da educação digital e midiática. Tal normativa deverá ser observada pelos sistemas de ensino e por suas respectivas unidades escolares na organização da rotina pedagógica e curricular.

Essa normativa visa estabelecer parâmetros para o uso consciente e equilibrado da tecnologia na educação básica, promovendo um ambiente de aprendizagem que valorize as interações presenciais, a construção de conhecimento coletivo e o desenvolvimento das competências digitais necessárias para a cidadania.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS

Art. 02º Para fins desta normativa, considera-se:

I - Dispositivos digitais: aparelhos eletrônicos que utilizam tecnologia digital para processar, armazenar e transmitir informações, podendo compreender computadores, celulares, notebooks, tablets, kits de robótica, kits de audiovisual (que incluem câmeras digitais e outros recursos de suporte de vídeo e áudio), relógios inteligentes, entre outros;

II - Educação digital escolar: conjunto de competências, habilidades e conhecimentos necessários ao pleno exercício da cidadania digital na contemporaneidade, estruturando-se a partir dos eixos de cultura digital, mundo digital e pensamento computacional, considerando os desafios e potencialidades da era digital relativos aos direitos digitais e inclusão digital, as dinâmicas sociais mediadas pela tecnologia e as transformações no mundo do trabalho;

III - Educação midiática: prática que possibilita a leitura crítica do mundo, incluindo a relação com a cultura, a formação da identidade e a análise crítica das mídias como instrumentos que moldam as formas de ser, compreender e agir na sociedade contemporânea, possibilitando uma análise das informações recebidas pelos mais diferentes suportes, bem como a produção de conteúdo de forma ética e responsável;

IV - Pensamento computacional: habilidade de compreender, analisar, definir, modelar, resolver, comparar e automatizar problemas e suas soluções de forma metódica e sistemática, por meio do desenvolvimento da capacidade de criar e adaptar algoritmos, aplicando fundamentos da computação para alavancar e aprimorar a aprendizagem e o pensamento criativo e crítico nas diversas áreas do conhecimento.

V - Educação digital e midiática: área interdisciplinar que inclui as competências previstas na BNCC relativas ao uso de tecnologias, comunicação, reflexão e análise de informações e mídias, cultura digital, mundo digital e pensamento computacional, em consonância com as indicações do eixo de Educação Digital Escolar da Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023.



CAPÍTULO III

APLICAÇÃO E FUNDAMENTOS

Art. 03º - Aplicação

Essa normativa é aplicável à rede pública e privada de ensino, abrangendo todas as etapas da Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental) do município de Santa Tereza do Oeste, bem como diferentes modalidades educacionais previstas na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, incluindo quando houver:

- I - Educação Especial, garantindo acessibilidade tecnológica para estudantes com deficiência;
- II - Educação de Jovens e Adultos (EJA), promovendo adaptação digital para inclusão de estudantes adultos;
- III - Educação do Campo, Indígena e Quilombola, respeitando especificidades culturais e o acesso às tecnologias.

Art. 04º - Fundamentos

Para a efetiva implementação dessa normativa, deverão ser observados os seguintes aspectos:

- I – A formulação e implementação de políticas internas nos estabelecimentos escolares, públicos e privados, sobre o uso de dispositivos digitais pelos estudantes no ambiente escolar;
- II – Os processos de revisão e elaboração curricular, assegurando que o uso da tecnologia esteja alinhado às competências da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- III – O acompanhamento, monitoramento e avaliação da eficácia, equidade e qualidade da Educação Básica, garantindo que o uso das tecnologias digitais favoreça a aprendizagem, sem comprometer o bem-estar social e emocional dos estudantes;
- IV – O uso restrito de dispositivos digitais em determinadas áreas da unidade escolar, conforme definição da equipe gestora e em consonância com a normativa estabelecida.

CAPÍTULO IV

USO PEDAGÓGICO

Art. 05º - Os dispositivos digitais poderão ser utilizados pelos estudantes exclusivamente para fins pedagógicos, seguindo planejamento prévio e sob orientação e mediação dos profissionais da educação. O uso desses recursos deve estar vinculado a práticas educativas que favoreçam o desenvolvimento de habilidades e competências previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), garantindo que a tecnologia seja um elemento de apoio ao processo de ensino-aprendizagem.

§ 1º - Planejamento e Intencionalidade

O uso pedagógico dos dispositivos digitais deve ser intencional e estruturado, alinhando-se aos objetivos educacionais das diferentes etapas e modalidades do ensino. As atividades devem priorizar:

- I - A integração curricular das tecnologias, considerando estratégias didáticas adequadas a cada faixa etária;
- II - A promoção da alfabetização digital, incentivando o desenvolvimento de habilidades críticas e criativas no uso dos recursos digitais;
- III - A utilização de plataformas e softwares educativos que aprimorem a experiência de aprendizagem e fortaleçam o conhecimento interdisciplinar.

§ 2º - Responsabilidade dos Educadores

Cabe aos professores e demais profissionais da educação:



PODER EXECUTIVO - OUTROS - INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/2026

I - Definir os objetivos pedagógicos para a utilização dos dispositivos digitais, assegurando que seu uso contribua para o aprendizado e não se torne uma distração;

II - Mediar e orientar os estudantes no uso das tecnologias, garantindo que os dispositivos sejam empregados de maneira ética, segura e responsável;

III - Avaliar periodicamente o impacto das tecnologias no desempenho escolar e na socialização dos estudantes, assegurando que seu uso contribua de maneira positiva para o processo de ensino-aprendizagem.

§ 3º - Acesso a Recursos Digitais da Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025, estabelece um princípio fundamental para a educação digital: a equidade no acesso às tecnologias.

Priorização de Dispositivos Fornecidos pela Escola

A resolução determina que os dispositivos digitais usados para fins pedagógicos devem, preferencialmente, ser fornecidos pela instituição de ensino. Esse direcionamento visa:

I - Garantir que todos os estudantes tenham acesso igualitário às ferramentas tecnológicas.

II - Reduzir desigualdades socioeconômicas, assegurando que alunos de diferentes condições financeiras possam acompanhar as atividades escolares sem obstáculos tecnológicos.

III - Unificar a estrutura tecnológica disponível, facilitando o planejamento pedagógico e o suporte técnico.

§ 4º - Uso de Dispositivos Pessoais

Em casos onde não seja possível fornecer dispositivos escolares, a normativa permite o uso de equipamentos pessoais. No entanto, a escola define regras claras para essa prática, incluindo:

I - Critérios para utilização dentro do ambiente escolar, evitando o uso inadequado e garantindo que a tecnologia seja aplicada de forma pedagógica.

II - Medidas para segurança digital, protegendo os dados dos estudantes e evitando exposição a conteúdos inadequados.

III - Orientações para professores, assegurando que as atividades digitais sigam um padrão de qualidade e acessibilidade.

§ 5º - Impacto na Inclusão Digital

Essa normativa reforça a importância da educação digital como um direito, garantindo que todos os alunos tenham as mesmas oportunidades de aprendizado tecnológico. Além disso, promove uma gestão estruturada do uso de dispositivos, evitando dependência excessiva de aparelhos pessoais e garantindo um ambiente educativo mais controlado.

Restrições de Uso de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025, estabelece limites rígidos ao uso de celulares para fins não pedagógicos no ambiente escolar. Essa restrição busca criar um ambiente mais focado e produtivo, evitando distrações e incentivando interações interpessoais.

Art. 06º - Principais pontos da restrição

§ 1º Salas de aula e ambientes de aprendizagem

I - Promover a concentração dos alunos ao minimizar estímulos externos que possam prejudicar o foco nas atividades pedagógicas.

II - Reduzir distrações, como conversas paralelas, notificações de celulares e outros elementos que impactam a atenção e o desempenho acadêmico.

III - Facilitar a condução das aulas pelos professores, permitindo um ensino mais fluido e produtivo, sem interrupções causadas pelo uso indevido de dispositivos eletrônicos.



§ 2º - Recreios e intervalos entre aulas

I - Estimular a socialização presencial entre os estudantes, fortalecendo vínculos e promovendo um ambiente escolar mais acolhedor.

II - Diminuir a dependência de dispositivos eletrônicos, incentivando formas equilibradas de entretenimento e interação.

III - Favorecer atividades recreativas saudáveis, como jogos, conversas e brincadeiras, que contribuem para o bem-estar físico e mental dos alunos.

§ 3º - Atividades extracurriculares dentro do espaço escolar

I - Proporcionar uma experiência imersiva em práticas esportivas, culturais e sociais, permitindo que os estudantes aproveitem essas atividades sem distrações digitais.

II - Incentivar a participação ativa em projetos e eventos escolares, fortalecendo o engajamento dos alunos e contribuindo para o desenvolvimento de habilidades sociais e criativas.

III - Favorecer interações autênticas, promovendo a vivência coletiva sem a barreira das telas e estimulando conexões interpessoais mais significativas.

§ 4º - Objetivos da restrição do uso de celulares no ambiente escolar

I - Aprimorar a concentração e o aprendizado: A ausência de distrações digitais permite que os estudantes se envolvam integralmente com o conteúdo acadêmico, facilitando a assimilação do conhecimento e o desenvolvimento do raciocínio crítico. Além disso, reduz a fragmentação da atenção, tornando o processo de ensino mais eficaz.

II - Estimular interações sociais presenciais: Incentivar o diálogo direto entre os alunos, promovendo conversas mais significativas e espontâneas. Ao reduzir a dependência de interações virtuais, os estudantes têm a oportunidade de fortalecer laços interpessoais, exercitar habilidades de comunicação e desenvolver empatia.

III - Preservar a saúde mental: O uso excessivo de celulares pode contribuir para problemas como ansiedade, estresse e isolamento social. A restrição ajuda a criar um ambiente mais equilibrado, evitando a hiperconectividade e estimulando hábitos saudáveis, como maior contato visual, participação em atividades físicas e redução da pressão social causada pelas redes sociais.

IV - Garantir um ambiente escolar mais organizado e disciplinado: Ao minimizar ocorrências de mau uso da tecnologia, como gravações não autorizadas, cyberbullying e dispersão durante as aulas, a escola fortalece normas de convivência e respeito mútuo. Além disso, a restrição possibilita um ambiente mais propício ao aprendizado e à construção de uma cultura escolar estruturada e colaborativa.

§ 5º - Possíveis Exceções à Restrição do Uso de Celulares no Ambiente Escolar

A normativa prevê situações específicas em que o uso de celulares pode ser necessário, garantindo que a restrição não comprometa o bem-estar e a segurança dos estudantes. Algumas dessas exceções incluem:

I - Estudantes com deficiência: O uso de dispositivos móveis como tecnologia assistiva pode ser essencial para a aprendizagem e comunicação de alunos com necessidades especiais, incluindo aqueles que utilizam leitores de tela, softwares de comunicação alternativa ou aplicativos de acessibilidade.

II - Condições médicas: Alunos que requerem monitoramento constante devido a condições de saúde, como diabetes, epilepsia ou alergias graves, podem precisar dos celulares para acompanhar índices vitais, receber alertas ou entrar em contato rapidamente com responsáveis em caso de emergência.

III - Situações emergenciais: Em casos como desastres naturais, incidentes graves ou riscos à segurança dentro do ambiente escolar, o acesso a celulares pode ser fundamental para acionar socorro, informar autoridades e coordenar medidas de proteção de forma eficaz.



CAPÍTULO V

IMPLEMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 07º - Implementação e Fiscalização da Restrição do Uso de Celulares no Ambiente Escolar

A adoção da restrição ao uso de celulares no ambiente escolar requer estratégias eficazes para garantir o cumprimento da normativa, respeitando a autonomia das instituições de ensino e promovendo um ambiente propício ao aprendizado e à socialização. Dessa forma, a implementação e fiscalização podem contemplar os seguintes aspectos:

§ 1º - Definição de Normas e Diretrizes

I - Cada escola terá autonomia para formular regulamentos internos específicos, estabelecendo as regras sobre o uso de dispositivos móveis dentro do ambiente escolar.

II - As normas poderão ser adaptadas de acordo com o nível de ensino, garantindo flexibilidade para atender às necessidades de diferentes faixas etárias.

III - O regulamento deve ser divulgado amplamente entre alunos, professores e responsáveis, assegurando transparência e compreensão das regras.

§ 2º - Planos de Guarda e Gerenciamento de Celulares

Para evitar conflitos e garantir a aplicação da restrição, as escolas poderão adotar diferentes modelos de guarda de celulares, tais como:

I - Caixas coletivas: Os dispositivos poderão ser recolhidos e armazenados em locais seguros, sob supervisão dos professores ou coordenadores, facilitando o controle coletivo.

II - Manutenção do celular na mochila: Os alunos podem guardar seus dispositivos dentro de suas mochilas, desde que estejam desligados ou em modo silencioso, sem uso durante o período letivo.

III - Guarda temporária na entrada da escola: Os alunos entregam seus dispositivos na recepção ou secretaria escolar e os retiram ao final do período letivo.

IV - Uso restrito em determinadas áreas: O uso de dispositivos digitais será restrito em determinadas áreas da unidade escolar, conforme definição da equipe gestora e em consonância com as diretrizes pedagógicas e de segurança estabelecidas.

§ 3º - Conscientização e Educação Digital

I – Campanhas educativas sobre os impactos do uso excessivo de celulares na atenção, desempenho acadêmico e saúde mental.

II – Possíveis palestras e debates promovidos por especialistas para reforçar o entendimento dos alunos sobre os benefícios da restrição e incentivar o uso consciente da tecnologia.

III – Se for necessário, organizar pequenas oficinas para estimular a interação social, promovendo atividades presenciais, colaboração e desenvolvimento de habilidades de resolução de problemas, sem depender de dispositivos digitais.

§ 4º - Monitoramento e Aplicação das Normas

I – Professores, coordenadores e direção, terão papel ativo na observação do cumprimento das regras, intervindo em casos de uso inadequado dos celulares.

II - Sistemas de advertência poderão ser implementados, com medidas progressivas em casos de descumprimento, como notificações aos responsáveis ou participação em atividades de reeducação digital.

III - A escola poderá contar com apoio dos familiares para reforçar o cumprimento das normas, garantindo alinhamento entre os ambientes escolares e domésticos.



CAPÍTULO VI

CAPACITAÇÃO E SAÚDE MENTAL

Art. 08º - As escolas poderão promover capacitações para educadores e estudantes, visando o uso consciente e equilibrado da tecnologia. Além disso, deverão implementar iniciativas que previnam impactos negativos na saúde mental decorrentes do uso excessivo de dispositivos digitais. As ações poderão incluir:

§ 1º - Formação para Educadores

I - Capacitação sobre práticas pedagógicas inovadoras que integram tecnologia de maneira responsável no ensino.

II - Treinamentos sobre identificação de sinais de dependência digital, ansiedade e outras questões relacionadas à saúde mental.

III - Orientação para criação de ambientes escolares equilibrados, que promovam a interação social e o aprendizado sem distrações digitais.

§ 2º - Educação para Estudantes

I - Debates sobre uso responsável da tecnologia, abordando temas como tempo de tela, privacidade digital e cyberbullying.

II - Campanhas educativas para conscientizar os alunos sobre os efeitos do excesso de exposição a telas na concentração, no sono e na saúde mental.

III - Atividades práticas que incentivem interações presenciais e alternativas ao entretenimento digital, promovendo equilíbrio no dia a dia escolar.

§ 3º - Apoio à Saúde Mental

I - Disponibilizar espaços de acolhimento e suporte psicológico para estudantes que enfrentam dificuldades relacionadas à tecnologia.

II - Parcerias com especialistas para realização de palestras e rodas de conversa sobre bem-estar digital.

III - Programas de promoção da saúde emocional, incentivando hábitos saudáveis de convivência e autorregulação no uso da tecnologia.

CAPÍTULO VII

MONITORAMENTO E SUPERVISÃO DA NORMATIVA

Art. 09º - Para garantir que a implementação da restrição ao uso de celulares no ambiente escolar seja eficaz e alinhada às necessidades da comunidade, será adotado um sistema contínuo de monitoramento e supervisão, permitindo ajustes periódicos conforme os resultados obtidos.

§ 1º - Acompanhamento da Aplicação das Normas

I - Criar mecanismos internos para avaliar o cumprimento da restrição, incluindo observação direta em salas de aula e espaços comuns.

II – Registrar ocorrências relacionadas ao uso inadequado de celulares, permitindo análise detalhada e definição de estratégias corretivas.

III – Engajar educadores e coordenadores no acompanhamento das práticas adotadas, garantindo a integração da normativa ao cotidiano escolar.



§ 2º - Escuta da Comunidade Escolar

I - Realizar consultas periódicas com estudantes, professores e famílias para compreender percepções sobre a eficácia da restrição.

II – Estabelecer canais de comunicação, como reuniões, formulários ou plataformas digitais, para que a comunidade escolar possa sugerir melhorias.

III – Promover diálogos abertos sobre desafios e benefícios da medida, incentivando a colaboração na construção de um ambiente escolar mais equilibrado.

IV - Definir um cronograma de revisão, assegurando que as regras sejam adaptadas às mudanças na realidade escolar e nas necessidades dos estudantes.

As regras e procedimentos definidos por esta normativa devem estar registradas no regimento interno das escolas e também incorporados ao Projeto Político Pedagógico (PPP) de cada instituição municipal de ensino.

Referências:

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília: MEC, 2017. Disponível em: <http://bncc.mec.gov.br>. Acesso em: **15 de abril de 2025**.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025. Diário Oficial da União, Brasília, 24 mar. 2025, Seção 1, p. 34